

LEI Nº 559, DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**JULIO CÉSAR DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara
Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.436.500,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 33.849.500,00 (Trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.587.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		R\$	45.741.500,00
a) Receitas Correntes		R\$	1.937.300,00
Receita Tributária		R\$	1.900.000,00
Receita de Contribuições		R\$	2.361.000,00
Receita Patrimonial		R\$	39.016.400,00
Transferências Correntes		R\$	212.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$	
b) Receitas Intra Orçamentária		R\$	2.195.000,00
Receita de Contribuição		R\$	1.635.000,00
Outras receitas Intra		R\$	560.000,00
c) Receitas de Capital		R\$	3.500.000,00
Operações de Crédito		R\$	0,00
Alienação de Bens		R\$	0,00
Transferências de Capital		R\$	3.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$	51.436.500,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.436.500,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.849.500,00 (Trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 17.587.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.615.000,00		1.615.000,00
PODER EXECUTIVO			
Procuradoria Jurídica	95.000,00		95.000,00
Secretaria de Governo	111.000,00		111.000,00
Secretaria de Planejamento	65.000,00		65.000,00
Secretaria de Administração	3.265.000,00		3.265.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	845.000,00		845.000,00
Secretaria de Educação	4.665.500,00		4.665.500,00
Secretaria Municipal de Obras	6.810.000,00		6.810.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	321.000,00		321.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.	370.000,00		370.000,00
Reserva de Contingência	280.000,00		280.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS		9.733.000,00	9.733.000,00
FUNDEB	15.050.000,00		15.050.000,00
F. M. Assistência Social		1.611.000,00	1.611.000,00
F.M. Investimento Social		151.000,00	151.000,00
PREVIPAR		6.075.000,00	6.075.000,00
F. M. Meio Ambiente	102.000,00		102.000,00
F. M. DE APOIO A CULTURA	30.000,00		30.000,00
F. M. Criança e Adolescente.		17.000,00	17.000,00
F. M. Habitação	200.000,00		200.000,00
TOTAL GERAL	33.849.500,00	17.587.000,00	51.436.500,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no §1º do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 13 - Fica aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Valor de R\$ 1.611.000,00 (um milhão, seiscentos e onze mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paranhos – PREVIPAR, no valor de R\$ 6.075.000,00 (seis milhões, setenta e cinco mil reais);

III – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais);

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

V – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 15.050.000,00 (quinze milhões, e cinquenta mil reais);

VII – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 9.733.000,00 (nove milhões setecentos e trinta e três mil reais).

VIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Paranhos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

XIX – Fundo Municipal de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.


JULIO CESAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL